ATA Nº. 02
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Às nove horas (09hs) e trinta minutos (30min.) do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um (18/05/2021), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 177, de 29/03/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à ANALISE E JULGAMENTO da habilitação (envelope "A") das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para a instalação de Sistema de Combate a Incêndio das escolas: CEIM Anízio Almeida, EMEF Álvaro Marques de Oliveira, EMEF João Neves Pereira, EMEF Pedro Balbino de Menezes, e, EMEF Professor Alberto Stange Junior**, com fornecimento de materiais, mão-de-obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, sob empreitada e nos termos deste Edital e de todos os seus anexos, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006, e normas legais no âmbito da municipalidade de Sooretama - ES.

Após procedermos com a necessária diligencia, conforme se podem notar as fls. 922 a 925.v (parecer da **Engenharia**), esta CPL se reúne nessa ocasião para dar continuidade ao exame da habilitação dos licitantes, razão pela qual, passaremos a decidir ao final, nos manifestando sobre eventuais ocorrências.

As autenticidades das certidões apresentadas pelos licitantes, ora participantes, foram emitidas conforme fls. 926 a 978 dos autos, de onde não se verificou irregularidades ou falhas.

1. **EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita sob CNPJ nº. 27.169.369/0001-89.

   a) A licitante se enquadra como ME/EPP, posto que, preencheu os requisitos insculpidos no Edital, razão pela qual poderá se beneficiar das prerrogativas insculpidas na LC 123, conforme fls. 553-556.

   b) A comprovação quanto a: regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica da licitante em questão, preencheu os requisitos exigidos no Edital, conforme fls. 510-556.

   c) A comprovação de qualificação técnica do licitante, presente as fls. 557/604 dos autos, foi devidamente analisada e julgada pela área técnica de Engenharia dessa municipalidade, tendo sida declarada como **atendido os quesitos de qualificação técnica profissional e operacional apenas para os LOTES I, II, IV e V**, conforme atestado pela Comissão Especial para Avaliação Técnica, fls. 923.f/923.v.

   d) Em relação **ao LOTE III**, considerando a análise técnica da COMISSÃO ESPECIAL DE ENGENHARIA, a empresa em questão **não atendeu os requisitos de habilitação técnica**, conforme fls. 923.v, sendo, portanto, inabilitada nesse LOTE.

   e) Há de se registrar que, esta comissão de Licitações (CPL) não detém conhecimento técnico que seja suficiente para avaliar a semelhança dos itens aceitos pela área técnica como compatíveis ao exigido, razão pela qual, os aspectos de capacidade técnica tanto "operativa" como que "profissional" são examinadas exclusivamente pela Comissão Especial de Engenharia dessa municipalidade, visando dar a esta CPL a informação técnica suficiente para um julgamento objetivo, conforme se fez as folhas citadas. Assim, esta CPL não adentrou ao mérito técnico dos serviços e de suas similaridades, mas, valemo-nos da sábia manifestação da D. Engenharia nesse exame.

Por todo exposto, esta CPL declara a licitante em exame como **HABILITADA nos LOTES I, II, IV e V**, e **INABILITADA no LOTE III**.

2. **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita sob CNPJ nº. 09.488.247/0001-73.

a) A licitante não se enquadra como ME/EPP, posto que, não preencheu os requisitos insculpidos no Edital, razão pela qual não poderá se beneficiar das prerrogativas insculpidas na LC 123.

b) A comprovação quanto a: regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica da licitante em questão, preencheu os requisitos exigidos no Edital, conforme fls. 607-655.

c) A comprovação de qualificação técnica do licitante, presente as fls. 656/811 dos autos, foi devidamente analisada e julgada pela área técnica competente dessa municipalidade, tendo sida declarada por **desatendimento aos requisitos de qualificação técnica profissional para os LOTES I, II, III, IV e V**, conforme atestado pela Comissão Especial para Avaliação Técnica (Engenharia), fls. 924.f/924.v.

d) Há de se registrar que, esta comissão de Licitações (CPL) não detém conhecimento técnico que seja suficiente para avaliar a semelhança dos itens aceitos pela área técnica como compatíveis ao exigido, razão pela qual, os aspectos de capacidade técnica tanto "operativa" como que "profissional" são examinadas exclusivamente pela Comissão Especial de Engenharia dessa municipalidade, visando dar a esta CPL a informação técnica suficiente para um julgamento objetivo, conforme se fez as folhas citadas. Assim, esta CPL não adentrou ao mérito técnico dos serviços e de suas similaridades, mas, valemo-nos da sábia manifestação da D. Engenharia nesse exame.

Por todo exposto, esta CPL declara a licitante em exame como **INABILITADA para os LOTES I, II, III, IV e V**, conforme parecer técnico constante nos autos da licitação em comento.

3. **CONSTRUTORA DGF EIRELI ME**, inscrita sob CNPJ nº. 19.213.619/0001-02.

a) A licitante se enquadra como ME/EPP, posto que, preencheu os requisitos insculpidos no Edital, razão pela qual poderá se beneficiar das prerrogativas insculpidas na LC 123, conforme fls. 854-856.

b) A comprovação quanto a: regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica da licitante em questão, preencheu os requisitos exigidos no Edital, conforme fls. 822-856. **Registra-se que, no tocante CND Federal conjunta com INSS, a licitante apresentou a mesma vencida (21/04/2021), porém, no uso da LC 123, haja vista tratar-se de ME/EPP, a mesma poderá, caso consagrar-se vencedora, apresentar sua regularidade na forma da legislação mencionada**.

c) A comprovação de qualificação técnica do licitante, presente as fls. 857/915 dos autos, foi devidamente analisada e julgada pela área técnica de Engenharia dessa municipalidade, tendo sida declarada por **desatendimento aos requisitos de qualificação técnica profissional e operacional para os LOTES I, II, III, IV e V**, conforme atestado pela Comissão Especial para Avaliação Técnica, fls. 925.f/925.v.

d) Há de se registrar que, esta comissão de Licitações (CPL) não detém conhecimento técnico que seja suficiente para avaliar a semelhança dos itens aceitos pela área técnica como compatíveis ao exigido, razão pela qual, os aspectos de capacidade técnica tanto "operativa" como que "profissional" são examinadas exclusivamente pela Comissão Especial de Engenharia dessa municipalidade, visando dar a esta CPL a informação técnica suficiente para um julgamento objetivo, conforme se fez as folhas citadas. Assim, esta CPL não adentrou ao mérito técnico dos serviços e de suas similaridades, mas, valemo-nos da sábia manifestação da D. Engenharia nesse exame.

Por todo exposto, esta CPL declara a licitante em exame como **INABILITADA para os LOTES I, II, III, IV e V**, conforme parecer técnico constante nos autos da licitação em comento.

Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - Processo Administrativo nº 00471/2021.
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação
Data	29/04/2021
Tipo	ATA - TOMADA DE PREÇOS - **ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0011**
Setor Requerente	Secretaria Municipal de Educação

984 | Ee
Nº | RÚBRICA

CONCLUSÃO – FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

Após todos os procedimentos adotados, ficam HABILITADOS os licitantes conforme tabela abaixo. Vejamos:

Nº	LICITANTE	HABILITADO	INABILITADO
01	**EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**	LOTES: I, II, IV, V	LOTES: III
02	**DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**	Nenhum	LOTES: I, II, III, IV, V
03	**CONSTRUTORA DGF EIRELI ME**	Nenhum	LOTES: I, II, III, IV, V

Assim, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações, a presente decisão deve ser publicada de forma resumida na Imprensa oficial, abrindo-se o prazo para possíveis interposições de recurso, bem como que, disponibilizada cópia desta ATA na integra no site oficial da PMS, facilitando sua acessibilidade a todos os interessados.

Fica consignado que, transcorrido o prazo para eventual (is) recurso (s) face ao decidido nessa oportunidade, e, na ausência desse(s), ocorrerá a REABERTURA da sessão pública aos 27/05/2021, às 09h na SEDE da Prefeitura de Sooretama-ES, na sala de licitações, conforme endereço já conhecido por todos, oportunidade em que serão abertos publicamente os ENVELOPES "B" – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados.

Caso haja interposição de recurso, face a fase de habilitações (ENVELOPE "A"), a data acima (27/05/2021) ficará suspensa automaticamente, sendo remarcada nova data e publicada nos meios de comunicação usuais.

Nada mais havendo, eu, Eliane Rodrigues Felipe, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da CPL.

Eliane Rodrigues Felipe
ELIANE RODRIGUES FELIPE
PRESIDENTE DA CPL

RONISON MARANGONI ALVES
MEMBRO DA CPL

Soliane da Luz Santos
SOLIANE DA LUZ SANTOS
MEMBRO DA CPL

Sandra Lusia Pegnôr Velo Casagrande.
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
MEMBRO DA CPL